

PROJETO DE LEI Nº 64/2019

"Dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa de religação de água no Município de Ipatinga."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da empresa de fornecimento de água do município de Ipatinga, quando a interrupção do fornecimento se der por atraso no pagamento por parte do consumidor.

Parágrafo Único - Esta proibição não se aplica aos casos de interrupção de fornecimento de água quando requerido pelo consumidor ou em outros casos de interrupção do fornecimento não relacionado ao descrito no caput do presente artigo.

Art. 2º No caso do corte de fornecimento, por atraso no pagamento de débito que originou o corte, a concessionária terá que restabelecer o fornecimento, sem qualquer ônus ao consumidor, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei, acarretará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa no valor de 01 (UMA) UFPI, na segunda infração;

III - multa no valor de 02 (DUAS) UFPI, a partir da terceira infração.

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, serão cobrados por infração.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei quanto aos procedimentos administrativos de recebimento das denúncias e aplicação das sanções previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

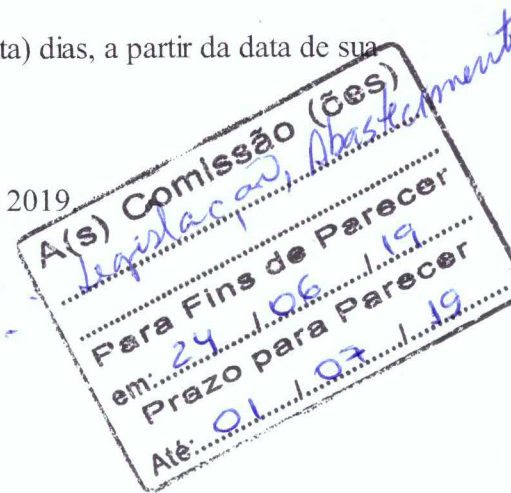
Plenário Elísio Felipe Reyder, de Junho de 2019

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de água como todos sabem é um serviço essencial, cujo a fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que nos entendemos injusta, devido que a religação desse serviço decorre de adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água. O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque

[Assinatura]
Leandro do Trânsito
Secretaria Municipal de Ipatinga



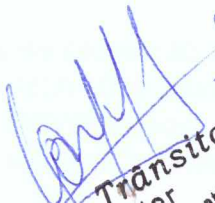
efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

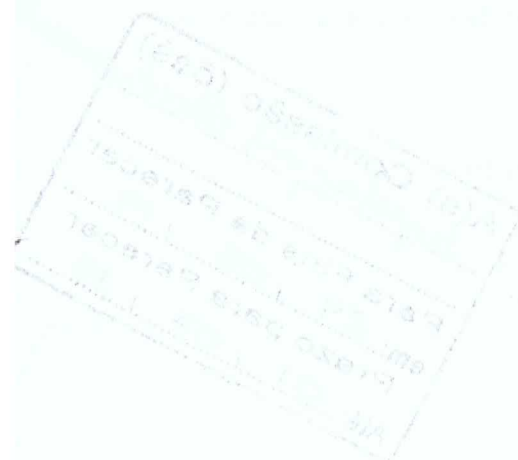
Assim, uma vez que pago o débito pelo consumidor, é obrigação da empresa restabelecer, de imediato, o fornecimento do serviço, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

Portanto, apresentamos o presente projeto de lei, visando defender a população da cobrança indevida e conto com o apoio dos senhores vereadores para a aprovação deste projeto.

WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO - LEY DO TRÂNSITO

Vereador - PSD


Ley do Trânsito
Vereador
Câmara Municipal de Itatinga



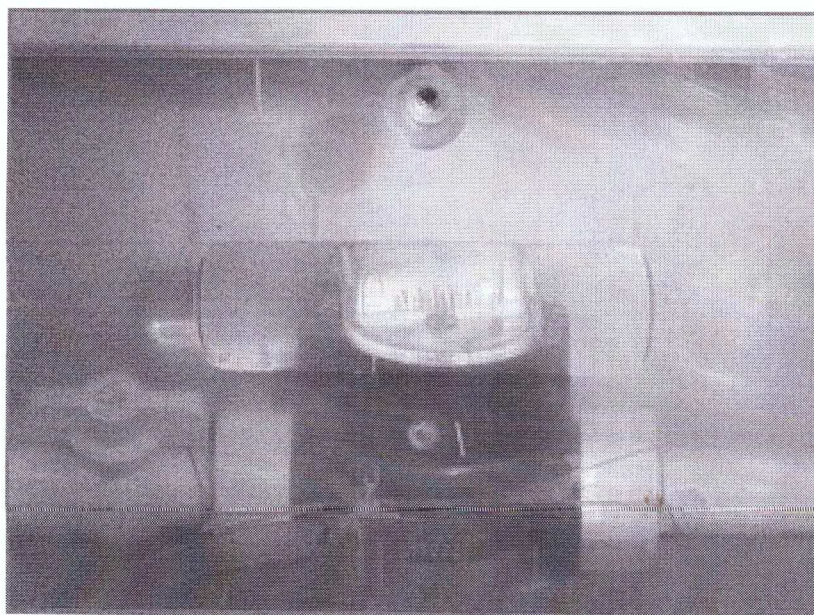
Justiça de MS manda Águas Guariroba não cobrar por religação

Magistrado afirmou que taxa é abusiva e fere direito do consumidor.

Concessionária informou que irá recorrer da sentença.

Do G1 MS

FACEBOOK



Empresa diz que taxa cobre custos pela religação

(Foto: Nadyenka Castro/G1 MS/arquivo - 27.12.13)

O juiz Marcelo Ivo de Oliveira, da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande, determinou que a Águas Guariroba pare de cobrar a taxa de religação.

A ação civil pública foi ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), conforme divulgado pelo órgão nesta segunda-feira (9).

Ao **G1**, a Águas Guariroba informou, por meio de sua assessoria de comunicação, que ainda não foi intimada da decisão e deverá recorrer da sentença. Questionada sobre por que cobra essa taxa, a empresa não respondeu.

O magistrado ordenou que a empresa não cobre mais a taxa para quando for restabelecido o fornecimento de água, que tenha sido suspenso por inadimplência do cliente. A concessionária

ainda foi condenada a devolver o que já foi cobrado aos consumidores, com correção pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) e juros de 1% ao mês.

A Águas Guariroba se defendeu durante o processo, alegando que a demanda é improcedente e defende a legalidade da cobrança. Argumenta que a taxa cobre custos pela religação, cujo corte foi realizado por culpa do cliente inadimplente e que tal cobrança não é cláusula penal, mas sim obrigação principal.

O juiz discorda do argumento, já que o consumidor já arca com o pagamento de multa e juros pela inadimplência. Afirma ainda que a cobrança é abusiva, que beneficia apenas a empresa e que desrespeita a lei de defesa do consumidor.

PROJETO DE LEI Nº 51/ 2018.

**(DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE
TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE
ÁGUA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, EM CASO
DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE
PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

Art. 1º. - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água do município de Rio Verde, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º. - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º. - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º. - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5º. - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias poderão ser acionadas judicialmente, conforme medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Art. 6º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador CB MORAES – PPS.

Câmara Municipal de Rio Verde Goiás 04 de Maio de 2018.

Justificativa

O fornecimento de energia elétrica e água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água e/ou energia.

O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da Requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

Esse é o entendimento da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande-MS que, atendendo um pedido do Ministério Público do Estado (MPE), determinou a ilegalidade e o fim da cobrança de taxa de religação de água por parte da concessionária Água Guariroba.

(<http://www.diariodigital.com.br/economia/justica-determina-fim-de-taxa-de-religacao-de-agua/127333/>).

Segundo o juiz Marcelo Ivo de Oliveira daquela Vara, o argumento de que a cobrança da taxa de religação é medida de proteção ao próprio serviço público e tem causa na inadimplência do próprio usuário, não merece prosperar.

Na decisão, o Magistrado assim se pronunciou: "No caso, com o pagamento pelo usuário do débito após o corte do fornecimento do serviço, entendendo ser obrigação da concessionária efetuar o imediato restabelecimento do serviço, sem que para isso tenha que pagar qualquer taxa extra, além daquelas já mencionadas (pagamento de juros de mora e/ou multa)".

Cumpra por fim evidenciar que, diversos municípios já possuem tal Lei aprovada, tais como: Goiânia-GO, Deodápolis-GO, Itaporã-MS, Iacri-SP, etc. (conforme demonstrará algumas reportagens em anexo).

Portanto, convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte das concessionárias dos serviços de água e energia elétrica, é medida ilegal, apresentamos o presente projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores (as).

Encarecidamente:

Gabinete do Vereador – Cb. Moraes PPS.

Câmara Municipal de Rio Verde Goiás 04 de maio de 2018.